

Código do Aviso: 25/FSI/PCC/2025

Data da publicação: 17/06/2025

Data de encerramento: 17/07/2025

Natureza do Aviso: Convite

Designação do Aviso: Prevenção e combate ao crime

Dotação disponível: 39.150,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo para a Segurança Interna

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito da Prevenção e combate ao crime OE3 do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 17 de junho de 2025 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2025 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

A candidatura é apresentada por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também

disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I. Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 39.150,00 € (trinta e nove mil cento e cinquenta euros), sendo:

Os custos de faturação dos contratos emergentes do presente procedimento são imputados às respetivas participações do Fundo para a GNR.

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 90% do custo total elegível da operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

A operação candidata no âmbito do presente convite não pode ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

A operação a apoiar enquadra-se na Prevenção e Combate ao Crime do Programa do Fundo para a Segurança Interna para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9364, de 9 de dezembro.

A candidatura a financiar no âmbito do presente convite deve ser um projeto que tenha como objetivo reforçar a prevenção, deteção e investigação de crimes ambientais organizados, através do desenvolvimento e implementação de tecnologias inovadoras, validadas quanto à sua eficácia e fiabilidade. Visa ainda aproveitar soluções de projetos europeus anteriores e promover ações de formação e reforço de capacidades junto das agências de aplicação da lei. A parceria envolve França, Espanha, Itália e Portugal, sendo liderada pela Gendarmerie francesa.

7. Ações elegíveis

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional: aumentar a formação, os exercícios e a aprendizagem.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente convite para apresentação de candidatura é destinado:
À Guarda Nacional Republicana (GNR)

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só é analisada a candidatura de beneficiário que, cumulativamente:

Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;

Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;

Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;

Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;

Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;

Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;

Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;

O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;

O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;

O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;

A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;

A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente convite.

12. Despesas elegíveis

Explorar as sinergias congregando os recursos;

Também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de Obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

Os juros sobre dívidas;

A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:

inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;

igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o

IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do convite, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de setembro de 2025.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrônica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;

Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;

Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;

Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;

Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

Cartão de Pessoa Coletiva;

Estatutos da organização;

Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;

Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;

Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

17 de junho de 2025

Anexo I

Indicadores de realização

1 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

Tipologia de intervenção: Prevenção e combate ao crime

Tipologia de operação: Prevenção e combate ao crime

Código do indicador: O.F.3.1

Designação do indicador: Número de participantes em atividades de formação

Unidades: N.º

Descrição: Número de participantes em atividades de formação do presente convite,

Método de cálculo: Somatório do número de participantes em atividades de formação num dado período

2 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

Tipologia de Intervenção: Prevenção e combate ao crime

Tipologia de operação: Prevenção e combate ao crime

Código do indicador: O.F.3.6

Designação do indicador: Número de projetos para prevenção do crime

Unidades: N.º

Descrição: Número de projetos para prevenção do crime

Método de cálculo: Somatório do número de projetos para prevenção do crime num dado período

Indicadores de resultado

3 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

Tipologia de Intervenção: Prevenção e combate ao crime

Tipologia de operação: Prevenção e combate ao crime

Código do indicador: R.F.3.10

Designação do indicador: Número de iniciativa criadas/alargadas para proteger/apoiar testemunhas e denunciantes

Unidades: N.º

Descrição: Número de iniciativa criadas/alargadas para proteger/apoiar testemunhas e denunciantes

Método de cálculo: Somatório do número de iniciativa criadas/alargadas para proteger/apoiar testemunhas e denunciantes num dado período

4 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

Tipologia de Intervenção: Prevenção e combate ao crime

Tipologia de operação: Prevenção e combate ao crime

Código do indicador: R.F.3.12

Designação do indicador: Número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho

Unidades: N.º

Descrição: Número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho

Método de cálculo: Somatório do número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho num dado período.

Legislação aplicável:

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

Legislação nacional:

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.